

"Art. 229. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(...)

§ 2º São requisitos de admissibilidade da denúncia:

I - o nome legível do denunciante, sua qualificação, endereço e no caso de cidadão, a comprovação por meio de título de eleitor;

II - estar relacionada a administrador, responsável ou órgão sujeito à jurisdição desta Corte;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

§ 3º A denúncia que preencha os requisitos de admissibilidade será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado.

(...)

§ 7º O Tribunal não conhecerá de denúncia anônima, podendo valer-se das informações que contiverem na realização das auditorias e inspeções de sua competência." (grifei)